



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

Assunto: Relatório. Auditoria. Avaliação. Unidades ou núcleos de controle interno.

Resolução CNJ nº 86/2009. Apresentação

Brasília, 29 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

A Resolução CNJ nº 86/2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas, estabelece no § 1º do art. 7º que o CNJ avaliará a funcionalidade dos órgãos de Controle Interno,

2. Assim, por meio do Ofício-Circular nº 12/2012 – SCI/Presi/CNJ, esta Secretaria de Controle Interno noticiou aos dirigentes de controle interno das unidades ligadas ao CNJ sobre a realização, nos meses de março e abril de 2013, de Ações Coordenadas de Auditoria, objetivando verificar a aderência das unidades ou núcleos de controle interno dos tribunais e conselhos às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 86/2009.

3. A mencionada ação objetivou ainda verificar se as citadas unidades ou núcleos estão em consonância com as modernas práticas de controle interno e de auditoria adotadas pelas instituições.

4. Ressalte-se que, após publicação da Resolução CNJ nº 171/2013, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, a avaliação feita tornou-se indispensável para aferir se haverá necessidade de serem estabelecidas ações que possam auxiliar na uniformização e padronização de procedimentos no Poder Judiciário, com estruturas funcionais equipadas e recursos humanos capacitados para que as atividades de controle e auditoria sejam realizadas com qualidade e eficiência.



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

5. A avaliação das unidades ou núcleos de controle interno resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 4/2013, acostado no Processo nº 351.724.
6. O mencionado relatório conclui pela necessidade de promoção de ajustes para efetivar as ações de controle interno e de auditoria nos tribunais e conselhos, pois um dos objetivos da existência e funcionamento da unidade de controle interno é gerar valor para a sociedade, mediante atuação eficiente e pró-ativa.
7. Isso posto, sugiro a adoção das seguintes providências para cumprimento do art. 7º, § 1º, da Resolução CNJ nº 86/2009:

#### **I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:**

a) promova, no prazo de 30 dias, o cotejo entre as competências e atribuições previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e as contempladas no instrumento que regulamentou as competências das referidas unidades ou núcleos, para verificar se no regulamento constam, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) realizar auditoria contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; e

a.2) avaliar o cumprimento das metas do PPA, programas de governo e orçamento e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à eficiência e à eficácia.

b) proponha ao presidente do tribunal ou conselho, no prazo indicado na alínea "a", nova versão de regulamento, caso sejam detectadas divergências entre as competências e atribuições previstas na Constituição Federal e o ato que regulamentou as competências da respectiva unidade ou núcleo de controle interno.

c) divulgue, até o décimo dia útil de dezembro de cada ano, o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e o Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovados pelo presidente do tribunal, na página do tribunal na internet.



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Continuação do Parecer nº 02/2013 - SCI/Presi/CNJ.

d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas contabilidade, tecnologia da informação, licitações, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, pessoal e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas.

e) solicite à Administração Superior, no prazo de 60 dias, a realização de levantamento de dados de servidores do tribunal ou conselho que tenham formação multidisciplinar, em especial contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil entre outros e que manifestem interesse em atuar temporariamente na realização de exames de auditoria, considerando indispensável que o servidor seja capacitado nas técnicas de auditoria previstas na Resolução CNJ nº 171/2013.

f) encaminhe, no prazo de 60 dias, à Administração Superior plano de capacitação para o exercício de 2014 e, até 30 de outubro de cada ano, plano de capacitação para o ano seguinte, de forma que a totalidade dos servidores da unidade seja permanentemente capacitada em eventos internos e externos (elaboração de programa de auditoria, papéis de trabalho, técnicas de auditoria, matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados e de relatório), para que seja possível alavancar a realização de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações.

g) elabore, no prazo de 120 dias, planejamento e cronograma para migrar a responsabilidade dos serviços de assessoramento na definição de estratégias para gerenciamento de riscos para a equipe da Administração, conforme consta na Declaração de Posicionamento do *Institute of Internal Auditors* (IIA), caso ainda exerça tal atividade.

h) inclua no Plano Anual de Auditoria, a partir de 2015, a avaliação/diagnóstico de pelos menos uma área vinculada ao sistema de controles internos administrativos, com o objetivo de detectar irregularidades de atos intencionais, como também erros de atos não intencionais.

2013/11



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

i) submeta ao presidente do tribunal ou conselho, no prazo de 90 dias, processo de trabalho definido e documentado para realização de auditorias, para aprovação no prazo de 30 dias, a fim de evitar que durante a realização de exames de auditoria haja alteração de procedimentos.

j) regulamente, no prazo de 120 dias:

j.1) processos de trabalho de acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação, o que pode representar a garantia de cumprimento do que ficou indicado no relatório final da auditoria.

j.2) ações de monitoramento das providências adotadas pela unidade auditada, o que deve ser entendido como coleta sistemática para análise da informação de como uma recomendação ou determinação está sendo implantada, pois o monitoramento auxilia ainda a manter o trabalho em sua linha geral e possibilita identificar quando as coisas não estão andando corretamente.

j.3) a utilização da técnica de controle de inspeção administrativa para dar resposta mais rápida em relação a eventuais questionamentos ou problemas identificados no dia a dia, a qual deve ainda ser utilizada sempre que houver necessidade de completar informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos e evitar a preponderância da análise de 100% de processos nos controles prévio, concomitante e posterior.

j.4) a utilização da técnica de controle de fiscalização na forma de vigilância, de sindicância (sobre os atos de outrem) para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem avaliação dos resultados.

k) regulamente, no prazo de 120 dias:

k.1) processos de trabalho que evidenciem:

k.1.1) a comunicação antes do início dos exames de auditoria ao auditado, ainda que pela ciência formal do Plano Anual de Auditoria aprovado pela autoridade;



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

k.1.2) que, antes de emitido o relatório final da auditoria, seja elaborada a Matriz de Achados submetendo-a à unidade auditada para manifestação no prazo definido pela unidade ou núcleo de controle interno, possibilitando-lhe apresentar justificativas formais, agir antecipadamente sobre os achados de auditoria em favor da correção e clareza, o que permitirá celeridade na elaboração do citado relatório, nos termos da Resolução CNJ nº 171/2013;

k.1.3) o acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação, o que pode representar a garantia de cumprimento do que ficou indicado no relatório final da auditoria;

k.1.4) a aproximação do órgão de controle interno com as unidades auditadas, o que pode ser feito mediante reuniões técnicas para debates de temas específicos de cada área e para viabilizar a regularização de achados de auditoria antes mesmo da elaboração definitiva do relatório, ocasião em que pode ocorrer a requisição de justificativas do auditado sobre referidos achados.

#### II – presidente de tribunal ou conselho:

a) altere ou submeta ao plenário do tribunal ou conselho, no prazo de 150 dias, a proposta apresentada pela unidade ou núcleo de controle interno, caso haja necessidade de atualizar, no regulamento da unidade ou núcleo de controle interno, as competências e atribuições previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

b) regulamente, no prazo de 150 dias, os procedimentos a serem observados pelo órgão de controle interno no encaminhamento dos "achados de auditoria" ou do relatório final da auditoria, para ciência das atividades exercidas pela unidade ou núcleo de controle interno em relação às unidades auditadas;



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Continuação do Parecer nº 02/2013 - SCI/Presi/CNJ.

c) altere, no prazo de 150 dias, em decorrência das atividades de exames de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, previstas na Resolução CNJ nº 171/2013, o fluxo dos processos de trabalho para que a unidade ou núcleo de controle interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na referida resolução e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

- c.1) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;
- c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;
- c.3) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- c.4) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;
- c.5) participação em comissão de sindicância;
- c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado;
- c.7) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras; e
- c.8) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, que possam comprometer a independência de atuação da unidade ou núcleo de controle interno.

d) adote providências para, no prazo de 180 dias, incluir na estrutura funcional da unidade ou núcleo de controle interno área formalmente instituída, dotada de pessoal com quantidade e qualidade suficientes para realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas.

e) divulgue, no prazo de 120 dias e, após, anualmente, aos ministros, desembargadores, juízes auxiliares, diretores, secretários, coordenadores, chefes de seção e de divisão e a todos os servidores que:



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

e.1) a unidade ou núcleo de controle interno deve atuar com prioridade:

e.1.1) na realização de auditoria mediante a revisão, a avaliação e o acompanhamento dos controles internos, com verificação do cumprimento das políticas traçadas pela alta administração para verificar se estão sendo cumpridas as normas para cada atividade e que a análise de 100% de processos nos controles prévio, concomitante e posterior não pode ocorrer em detrimento da realização concomitante e com frequência de exames de auditoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira, de governança, de controle e de riscos de tecnologia da informação, de gestão de pessoas e sistemas de controles internos administrativos, pois os exames prévio, concomitante e posterior de 100% dos processos podem caracterizar distorção das finalidades precípua de realização de exames de auditoria; e

e.1.2) na definição de procedimentos e medidas para evitar falhas de ordem operacional, acompanhar, a critério do órgão de controle interno, a execução das atividades em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, buscando evitar erros de ordem intencional, ou não, protegendo assim a fidelidade das informações geradas, com segurança e de forma a fornecer subsídios aos gestores quanto à tomada de decisão;

e.2) a unidade ou núcleo de controle interno não pode exercer o papel de assessoramento na definição de estratégias de riscos e sim aplicar exames de auditoria para avaliação do gerenciamento e da estratégia definida pela Administração na gestão de riscos, conforme evidenciado na pergunta 16.16 da Meta 16;

e.3) os auditores internos desempenham uma função essencial ao avaliar a eficácia do gerenciamento de riscos corporativos e ao recomendar melhorias, conforme as normas estabelecidas pelo *Institute of Internal Auditors* no Brasil, que estipula que a auditoria interna alcança a avaliação da confiabilidade das informações, a eficácia e a eficiência das operações e o cumprimento de leis e normas aplicáveis;

e.4) os auditores internos ao se incumbirem de suas responsabilidades assistem a alta administração no exame, na avaliação, na comunicação e na recomendação de melhorias para uma maior adequação e eficácia do gerenciamento de riscos corporativos da organização.



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

**III – presidentes dos tribunais eleitorais:**

a) adotem providências, caso ainda não tenha feito, para que, no prazo de 150 dias, a unidade de controle interno seja vinculada diretamente à presidência do respectivo tribunal, o que evidenciará que os órgãos do Poder Judiciário estão em consonância com as melhores práticas internacionais e empresariais, que indicam que a unidade de controle deve estar vinculada ao dirigente máximo do órgão, como forma de garantir maior grau de independência em relação às demais unidades internas e mais efetividade de seus trabalhos, conforme orientação deste Conselho na Resolução nº 86/2009 e do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.074/2009- Plenário.

**IV – presidentes de tribunais de Justiça do Ceará, do Amapá e do Maranhão, dos tribunais militares e do TRE-SP:**

a) informem, no prazo de 30 dias, se a unidade ou núcleo de controle interno está vinculada diretamente ao presidente do tribunal, pois a mencionada vinculação evidenciará que os órgãos do Poder Judiciário estão em consonância com as melhores práticas internacionais e empresariais, que indicam que a unidade de controle deve estar vinculada ao dirigente máximo do órgão, como forma de garantir maior grau de independência em relação às demais unidades internas e mais efetividade de seus trabalhos, conforme orientação deste Conselho na Resolução nº 86/2009 e do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.074/2009- Plenário.

**V – presidentes dos tribunais de justiça do AC, AL, PA, RN, PR, RO, RS, SP, MS, dos tribunais eleitorais do AC, AL, AM, AP, MS, CE, ES, GO, MA, MT, PB, PI, SC, RN, RO, RR, SE, TO e DF, dos tribunais do trabalho de MG, RS, PE, CE, SC, PB, AC/RO, SP Interior, ES, AL, SE, RN, PI e MS e dos tribunais da justiça federal da 1ª e 2ª Região:**

a) determinem às áreas de avaliação de estrutura funcional do respectivo tribunal:





*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

a.1) realizar estudos e, no prazo de 150 dias, apresentar os respectivos resultados à aprovação do Plenário do tribunal para que a unidade de controle interno tenha, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas, observada a especialização derivada da competência de cada órgão do Poder Judiciário (v.g., as atividades referentes à prestação de contas partidárias e de campanhas eleitorais, serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas); e

a.2) considerar nos estudos a que se refere a alínea anterior a necessidade de desdobramento da unidade ou núcleo de controle interno em níveis hierárquicos inferiores compatíveis com os das unidades auditadas, ou seja, seções e coordenadorias, no caso de secretaria, e subdivisões e divisões, no caso de departamento, pois a atuação do órgão de controle interno envolve vários campos temáticos a exigir estrutura funcional capaz de lidar com as questões encaminhadas e resolvê-las.

**VI – presidentes dos tribunais de justiça do AM, do AP, e do CE:**

a) determinem à área de gestão de pessoas que, no prazo de 180 dias, adotem providências para suprir carência de lotação de servidores na unidade ou núcleo de controle interno com formação na área contábil, uma vez que a auditoria contábil somente pode ser realizada por profissional da referida área.

**VII – Secretaria de Controle Interno do CNJ, ouvido o Comitê Técnico de Controle Interno, instituído pela Portaria CNJ nº 107/2013:**

a) avalie, no prazo de 180 dias, a inclusão, nos próximos três anos, nas Ações Coordenadas de Auditoria de que trata a Resolução CNJ nº 171/2013, de exames de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e, ainda, avaliação quanto à:

- a.1) adequação orçamentária e financeira;
- a.2) sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais;
- a.3) avaliação das metas do PPA; e



## Conselho Nacional de Justiça

### Secretaria de Controle Interno

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

a.4) execução dos programas e do orçamento e dos resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, com identificação de que forma tais instrumentos de ação de governo têm melhorado os serviços do Poder Judiciário prestados à sociedade;

b) avalie, no prazo de 180 dias, as condições necessárias para que os tribunais e conselhos incluam no Plano Anual de Auditoria a realização de exames de auditoria de conformidade e de desempenho;

c) promova estudos, no prazo de 180 dias, e aprove políticas específicas de treinamento e capacitação em vários objetos ou áreas para os profissionais lotados nas unidades ou núcleos de controle interno dos tribunais e conselhos, devendo identificar aspectos positivos e negativos da proposta de capacitação e suas repercussões na prática profissional;

d) avalie, no prazo de 180 dias, a inclusão na proposta de Ações Coordenadas de Auditoria para o exercício de 2015 a realização de exames de auditoria de tecnologia da informação, com escopo na avaliação de conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TI e TIC e na verificação dos sistemas desenvolvidos, objetivando análise de controles e conformidade com padrões e modelos internacionalmente aceitos como o COBIT, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, nos termos das Resoluções CNJ nº 90/2009 e nº 91/2009, e com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro MoReq-Jus ([http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/manualmoreq.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/manualmoreq.pdf));

e) elabore, no prazo de 180 dias, proposta de código de ética e de conduta dos servidores lotados nas unidades ou núcleos de controle interno e encaminhe, nos 30 dias seguintes, ao presidente do CNJ para submeter à deliberação pelo Plenário do Conselho.

f) realize, no prazo de 180 dias, levantamentos para verificar a existência de órgãos da administração pública que utilizem *software* que permita aprimorar a produtividade do auditor, agilizar a extração de dados, a elaboração da matriz de achados, o acompanhamento das respostas do auditado e permitir o acompanhamento e monitoramento, em tempo real, da implantação dos planos de ação e das recomendações e determinações.



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

**VIII – área de gestão de pessoas do tribunal ou conselho:**

a) realize, no prazo de 120 dias, levantamento de dados dos servidores do tribunal ou conselho que tenham formação multidisciplinar, em especial, contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil entre outros e que manifestem interesse em atuar temporariamente na unidade ou núcleo de controle interno para apoiar na realização de exames de auditoria, observada a disponibilidade das outras unidades orgânicas do tribunal ou conselho.

b) promova, no prazo de 180 dias, estudo para viabilizar a inclusão, no próximo concurso público, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito, e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na unidade ou núcleo de controle interno.

c) avalie, no prazo de 180 dias, o(s) motivo(s) do alto percentual de rotatividade de servidores lotados na unidade ou núcleo de controle interno, indicando ao presidente do tribunal ou conselho propostas para solucioná-los caso se trate dos motivos a seguir identificados:

c.1) resultado da baixa remuneração;

c.2) falta de visão de crescimento na carreira;

c.3) falta de expectativa de o servidor ser designado chefe de alguma área da unidade ou núcleo de controle interno;

c.4) estrutura incompatível com as demais unidades da instituição, que oferecem mais possibilidades de crescimento profissional;

c.5) ausência de plano de capacitação; e

c.6) excesso de trabalho.



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Secretaria de Controle Interno**

Continuação do Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ.

**IX – área de tecnologia da informação do tribunal ou conselho** que identifique as necessidades de TI das unidades ou núcleo de controle interno e adote as providências para, no prazo de 90 dias, dotar os referidos órgãos de controle interno com os recursos tecnológicos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos.

8. É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Salatiel Gomes dos Santos  
Secretário de Controle Interno



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Acompanhamento do Cumprimento de Decisão 0201047-40.2009.2.00.0000

DESPACHO

Tendo em vista a aprovação em Plenário do parecer da Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça na 181ª Sessão Ordinária, determino a intimação dos Tribunais para ciência.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Ministro Joaquim Barbosa  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.: 531035-2013.0  
Assunto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0201047-40.2009.2.00.0000


**DESPACHO**

R. h.

Ciente.

Encaminhem-se os autos ao Diretor-Geral Administrativo e ao Coordenador da Auditoria Interna, para que tenham ciência do parecer n. 02/2013 – SCI/Presi/CNJ da Secretaria de Controle Interno do CNJ, aprovado em 17 de dezembro de 2013, e adotem as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento, observados os prazos mencionados pelo Órgão de Controle Nacional.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

  
CLÁUDIO BARBETO DUTRA  
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



Processos n. 531035-2013.0

Encaminhem-se os autos à Auditoria Interna para ciência do parecer n. 02/2013- SCI/Presi/CNJ da Secretaria de Controle Interno do CNJ, aprovado em 17/12/2013, e adoção das providências necessárias ao seu efetivo cumprimento, observados os prazos mencionados pelo Órgão de Controle Nacional.

Após a ciência pela Auditoria Interna, encaminhem-se os autos à ASPLAN, para conhecimento e eventuais providências, na parte que estiver vinculada à competência própria.

Providencie-se.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cleverton Oliveira  
Diretor-Geral Administrativo